

Camaragibe, 18 de outubro de 2024.

MEMORANDO Nº 393/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 86/2024, na MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento integral de enxoval hospitalar, incluindo roupa de cama e vestuário hospitalar, visando atender as necessidades existentes no Centro Médico Hospitalar e no Centro de Parto Normal de Camaragibe, com a empresa FARDAMENTOS ELO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.691.111/0001-76, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência, no sistema REMESSA TCE e no PNCP, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 183, abrangendo a seguinte documentação:

- Termo de Autuação (fl. 01);
- Termo de Abertura (fl. 02);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 03 à 07);
- Termo de Referência (fls. 08 à 24);
- -Minuta de Contrato (fls. 25 à 40);
- Pesquisa de Preços Vantajosidade (fls. 41 à 63);
- Relatório SIGEP (fl. 64 à 66);
- Declaração de Inexistência de Fracionamento de Despesas (fl. 67);
- -Declaração de Disponibilidade de Orçamentária (fl. 68);
- Memorando nº 312/2024 SESAU (fl. 69):
- Memorando nº 231/2024/SEGAB (fl. 70 à 70-v):
- Memorando nº 313/2024 SESAU (fl. 71);

STARE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação



- Memorando nº 4942024 CPL (fl. 72);
- Termo de Autorização (fl. 73);
- Publicação aviso de intenção de contratação direta (fl. 74);
- Propostas das Empresas (fls. 75 à 92);
- Declaração de Razoabilidade (fl. 93);
- -Documentação de Habilitação (fls. 94 à 115);
- Relatório Final (fls. 116 à 121);
- Termo de Autorização (fls. 122 e 123);
- Memorando nº 339/2024 SESAU (fl. 124 e 124-v);
- Parecer Licitatório nº 220/2024/PROGEM (fls.125 à 139);
- -Bloqueio Orçamentário (fl. 140);
- Justificativa Pós Parecer (fls. 141 à 149);
- Solicitação de amostra de enxoval (fls. 150 à 151);
- Correspondência de entrega de enxoval (fls. 152 à 153);
- Parecer técnico referente as amostras (fls. 154 à 157);
- -Certidões Atualizadas (fls. 158 à 159);
- Termo de Ratificação (fl. 160);
- Publicação do Termo de Autorização (fl. 161 à 162);
- Publicação do Termo de Ratificação (fl. 163);
- -Contrato n° 230/2024 (fl. 164 à 179);
- -Publicação do extrato do Contrato (fl. 180);
- -Portaria Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 181);
- -Nota de Empenho (fl. 182);

Termo de Encerramento (fl. 183).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



FIS. 164 BE

CONTRATO Nº 230/2024

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO INTEGRAL DE ENXOVAL HOSPITALAR, INCLUINDO ROUPA DE **CAMA** E VESTUÁRIO HOSPITALAR. **VISANDO ATENDER** NECESSIDADE EXISTENTE NO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR E NO CENTRO DE PARTO NORMAL DE CAMARAGIBE, QUE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARDAMENTOS ELO INDUSTRIA LTDA, CNPJ 35.691.111/0001-76,CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direitopúblico interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, presentada pelo(a) Sr(a) Secretário(a) MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, RG nº 1334009-SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001, doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FARDAMENTOS ELO INDUSTRIA LTDA, com sede na Rua Paissandu, 176, Ap 003, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.111/0001-76, neste ato representada pela sua representante legal, as Sr (as). DANIELLA MARIA MENDONÇA MONTANHA JAPYASSU, nacionalidade brasileira nascida em 16/10/1975 casada em separação de bens, natural da cidade de Aracaju / Sergipe, administradora, CPF nº 019.038.114-06 Carteira Nacional de habilitação número 02634975530 Detran/PE, residente domiciliar na Avenida Bernardo Vieira de Melo,Nº 3256, apartamento 2403, Piedade,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57





Jaboatão dos Guararapes/ PE, CEP 54410-010, Brasil. E, WERUSHKA MAGNA SILVA PEREIRA nacionalidade Brasileira, nascida em 16/09/1973, casada em comunhão parcial de bens natural da cidade de Recife/PE, Economista, CPF N° 784.863.604-63 Carteira Nacional de habilitação N° 0064578446 - órgão expedidor Detran PE, residente domiciliar na Rua Isabel Magalhães 51, apartamento 1602, Boa Viagem, Recife / PE, CEP 5103 0330, Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

01.01 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa no fornecimento integral de enxoval hospitalar, incluindo roupa de cama e vestuário hospitalar, visando atender a necessidade existente no Centro Médico Hospitalar e no Centro de Parto Normal de Camaragibe, conforme especificações constantes no Apêndice Único deste Termo de Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

03.01 - Os equipamentos a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLAUSULA QUARTA DO AMPARO LEGAL

04.01- O objeto deste Termo de Contrato tem amparo legal, integralmente, no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹, no caso de outros serviços e compras;"

CLAUSULA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE

- 05.01 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







desperdício;

- b) Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
 - c) Meios de distribuição embalagens compactas;
 - d) Destinação final possibilidade de reuso.

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

06.01 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 06.01.01. Por ser uma contratação de fornecimento integral, o enxoval hospitalar deverá ser fornecido através de entrega única, de acordo com a quantidade constante neste Termo de Contrato.
 - 06.01.02 A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do Contrato, no seguinte endereço, acompanhada da nota fiscal: Centro Médico Hospitalar de Camaragibe, estando os citados serviços situados na Av. Dr. Belmino Correia, s/n, Bairro Novo, Camaragibe/PE, no horário de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 16:00 horas.
 - 06.01.03. Os enxovais devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua integridade e a logística deve garantir cuidados de transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição dos itens contratados que forem danificados por causa do transporte ou manuseio.
 - 06.01.04. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, Referência e na proposta.
 - 06.01.05. Os enxovais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive frete, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 06.01.06. Na eventualidade do enxoval hospitalar apresentar avaria ou defeito, a Contratada deverá substituir a peça às suas expensas, não sendo admitida a reparação ou correção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







06.01.07. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

06.02 - Deverá ser entregue de forma integral pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **ALMOXARIFADO** - Situado na Rua Teixeira Soares, Nº 102 - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54.768-130, Sendo o horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

06.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) equipamento(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislaçãovigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

07.01 - A gestão da entrega dos enxovais será feita pela servidora, Albilane Maria da Silva, matrícula nº 4.0001333.3, inscrita no CPF: .233.389.384-20.

07.02. A fiscalização da entrega será feita pela servidora Maria Helena da Silva, matrícula nº 08004467.2, CPF: 028.223.074-23, tendo como fiscal substituta Jeane Soares da Silva, matrícula nº 0.0000845.

07.03. Fiscalização

07.03.01. O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

07.03.02. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.03.03. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do fornecimento, determinando prazo para a correção.

07.03.04. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







07.04. Gestor.

07.04.01 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

07.04.02. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

07.04.03. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

07.04.04. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

07.04.05. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

07.04.06. O gestor deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência.

07.04.07. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

07.04.08. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

08.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57







de entrega das mesmas, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

- 08.02. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela empresa contratada.
- 08.03. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, sistema, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.
- 08.04. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 08.05. Antes do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 08.06. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 08.07. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.01 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá à Contratada:
- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- 1) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Contrato e no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos enxovais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Designar Servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei Nº 8666 e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OTCGM Nº3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- i) A Secretaria de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de enxovais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.01 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.03. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- 11.04. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.04.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.04.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor (art. 156, §8°).
- 11.04.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.04.04 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.05. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







Unidade gestora: 2

Órgão orçamentário: 3000 Unidade orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 302 Programa: 1068

Ação: 2.477

Despesa 354 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO VALOR MÁXIMO

13.01 - O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 53.730,00** (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Trinta Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.01-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57







assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01-A contagem dos prazosestabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E</u> <u>ALTERAÇÃO DO CONTRATO</u>

17.01- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -TERMO ADITIVO

18.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-TOLERÂNCIA

19.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57





cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.01-É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em 24 de Setembro de 2024.

MARIA
FRANCISCA
FRANCISCA
SANTOS DE
CARVALHO: 33566 R1420
CARVALHO: 33566 R1420
CARVALHO: 33566 R1420
CARVALHO: 33566 R1420
Localização: 1-2
L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

WERUSHKA MAGNA SILVA PEREIRA

Data: 27/09/2024 11:30:02-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.bi

FARDAMENTOS ELO INDUSTRIA LTDA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	CAPOTE Avental cirúrgico (capote) em tecido BRIM, com no mínimo 254G/M² 100% ALGODÃO UPF 50+, cor verde bandeira. RIBANA na cor branca nos punhos. Tamanho ÚNICO. Dimensões: Altura 130cm, manga 70cm, largura 160cm (aberto). Dotado de faixa do mesmo tecido medindo 160cm x 4cm fixada na frente, na altura da cintura e punhos.	UNIDADE	130	R\$ 105,00	R\$ 13.650,00
02	CONJUNTO PRIVATIVO HOSPITALAR Composto por calça com, 2 bolsos na parte traseira, logomarca bordada na frente, perna esquerda. cadarço no cós, braguilha selada, 7 travetes sendo, 2em cada bolso, 1 no cós na parte traseira prendendo o cadarço e 2 na braguilha. Camisa tipo bata com gola canoa, com 2 bolsos na frente na altura da cintura, com logomarca bordada na altura do busto esquerdo, com 4 travetes sendo, 2 em cada bolso. Ambas confeccionadas em tecido tipo MESKLA, na cor azul padrão 5412, com no mínimo 162G/m² 70% ALGODÃO 30 PES, resistentes a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Tamanho EXG .	CONJUNTO	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
03	CONJUNTO PRIVATIVO HOSPITALAR Composto por calça com, 2 bolsos na parte traseira, logomarca bordada na frente, perna esquerda.	CONJUNTO	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



					the sense comments are a comment
	cadarço no cós, braguilha selada, 7 travetes sendo, 2 em cada bolso, 1 no cós na parte traseira prendendo o cadarço e 2 na braguilha. Camisa tipo bata com gola canoa, com 2 bolsos na frente na altura da cintura, com logomarca bordada na altura do busto esquerdo, com 4 travetes sendo, 2 em cada bolso. Ambas confeccionadas em tecido tipo MESKLA, na cor azul padrão 5412, com no mínimo 162G/m² 70% ALGODÃO 30 PES, resistentes a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Tamanho G .				
04	CONJUNTO PRIVATIVO HOSPITALAR	CONJUNTO	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
	Composto por calça com, 2 bolsos na parte traseira, logomarca bordada na frente, perna esquerda. cadarço no cós, braguilha selada, 7 travetes sendo, 2 em cada bolso, 1 no cós na parte traseira prendendo o cadarço e 2 na braguilha. Camisa tipo bata com gola canoa, com 2 bolsos na frente na altura da cintura, com logomarca bordada na altura do busto esquerdo, com 4 travetes sendo, 2 em cada bolso. Ambas confeccionadas em tecido tipo MESKLA, na cor azul padrão 5412, com no mínimo 162G/m² 70% ALGODÃO 30 PES, resistentes a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Tamanho M .				
05	FRONHA PARA MESA DE MAYO	UNIDADE	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
	Em tecido BRIM, com no mínimo 254G/M² 100% ALGODÃO UPF 50+, cor verde bandeira, com acabamento industrial, na cor verde bandeira, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Dimensões: Medindo 60cm x 140cm, com 1 aplicação da				
0.5	logomarca monocromática medindo 25cm x 20cm, padrão silkscreen.				
06	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM ELÁSTICO	UNIDADE	510	R\$ 48,00	R\$ 24.480,00
- 1	Em tecido padrão percale misto, alta durabilidade,				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESAUDE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

	acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio Dimensões: Comprimento 240cm x 140cm, mínimo de 180 fios por cm², na cor branca, elástico fita de 15mm nas extremidades, aplicação de logomarca monocromática medindo 25cm x 20cm nas 2 extremidades				Slew
07	BATA TIPO LONGA PARA GESTANTE COM TRANSPASSE NAS COSTAS Em tecido padrão tricoline 100% algodão, alta durabilidade, na cor branca, acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Tamanho único.	UNIDADE	25	R\$ 76,00	R\$ 1.900,00
08	BATA TIPO LONGA PARA PACIENTE COM 4 FITAS LATERAIS Em tecido BRIM, com no mínimo 254G/M² 100% ALGODÃO UPF 50+, cor verde bandeira, alta durabilidade, com acabamento industrial, na cor verde bandeira, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Tamanho único.	UNIDADE	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 53.730,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57